



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.854, de 05 de abril de 1.989.

"Altera a redação do artigo 358 e parágrafo único da lei municipal nº 830, de 27 de novembro de 1.972 (código de obras e urbanismo)."

do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..  
Usando das atribuições que lhe /  
conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade,, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 358 e parágrafo único da lei municipal nº / 830 de 27 de novembro de 1.972 (código de obras e urbanismo) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 358 - Não será permitido a existencia de terrenos não murados e sem passeios em nenhuma zona do perimetro urbano.

"Parágrafo Único - As exigências deste artigo serão aplicadas aos lotes situados em ruas já pavimentadas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de abril de 1.989.

  
José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
Francisco José Dias Oliveira  
Chf. Sec. Exp. Geral.